

Vol.1 — N.2 Abril 2021



# CADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE

Working Papers

Critérios de  
sustentabilidade  
no comércio  
internacional  
de produtos  
agrícolas

MARIANA BOMBO PEROZZI GAMEIRO



## **CEBRAP**

O Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP - foi criado em 1969 para ser um espaço de produção de conhecimento crítico e independente no Brasil. O foco da instituição é a análise da realidade brasileira, com um estilo de trabalho que enfatiza a comparação e combina a especialização e a interdisciplinaridade, em diálogo constante entre as diferentes perspectivas teóricas e metodológicas das áreas de origem de seus pesquisadores: sociologia, política, demografia, direito, filosofia, história, antropologia, economia e geografia.

### **Presidente**

Marcos Nobre

### **Diretor Científico**

Raphael Neves

### **Diretora Administrativa**

Graziela Castello



## **CEBRAP SUSTENTABILIDADE**

ISSN 2764-1937

**O Cebrap Sustentabilidade - Núcleo de Pesquisa e Análises sobre Meio ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, dedica-se à produção de conhecimentos voltados a favorecer formas inovadoras de tratamento do tema ambiental e que estejam sintonizadas com os principais avanços realizados pela comunidade científica nacional e internacional. Os estudos, eventos e publicações produzidos pelo núcleo se apoiam em rigor científico e excelência e pela busca em qualificar o debate público no Brasil, tendo como parceiros uma pluralidade de atores favoráveis a uma transição sustentável e inclusiva. Cinco temas concentram as pesquisas do Cebrap Sustentabilidade: Mudanças climáticas; Governança ambiental policêntrica; Biodiversidade, água, alimentos e energia; Cidades e regiões na transição para a sustentabilidade; Epistemologia da sustentabilidade.

### **Coordenador**

Arilson Favareto

<https://cebrapsustentabilidade.org>

E-mail: [sustentabilidade@cebrap.org.br](mailto:sustentabilidade@cebrap.org.br)

### **Cadernos Cebrap Sustentabilidade – Textos para Discussão - Working Papers**

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Cebrap Sustentabilidade com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à comunidade científica e aos tomadores de decisão públicos e privados atuando em temas ambientais e suas interfaces com a agenda econômica e política do país.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Cebrap.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

## Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas\*



\* Versão traduzida do artigo *Sustainability criteria in international trade in agricultural products*. Acesse: [https://tradedeb.org/earth/sustainability-criteria-in-international-trade-in-agricultural-products/?fbclid=IwAR1fC84FL6jDc8IbvLYvdkjboNpi-kP63DVdE1t\\_8wtBvKi5SV7o\\_67q0V0w](https://tradedeb.org/earth/sustainability-criteria-in-international-trade-in-agricultural-products/?fbclid=IwAR1fC84FL6jDc8IbvLYvdkjboNpi-kP63DVdE1t_8wtBvKi5SV7o_67q0V0w)

# Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas

Mariana Bombo Perozzi Gameiro<sup>1</sup>

## Resumo

O objetivo deste trabalho é identificar como os critérios e padrões socioambientais têm sido abordados no comércio internacional de produtos agrícolas, com ênfase nos maiores mercados importadores de grãos e carne bovina brasileira (União Europeia e China). Para tanto, identificaremos e descreveremos: a) como as considerações sociais e ambientais têm se refletido nos acordos comerciais bilaterais e multilaterais (por exemplo, OMC e Acordo UE-Mercosul); b) quais as principais barreiras não tarifárias (sanitárias, fitossanitárias) vinculadas à sustentabilidade no comércio de produtos agrícolas (presença de organismos geneticamente modificados, uso de agrotóxicos e antibióticos, preservação da biodiversidade, etc.), com base em casos práticos; c) quais são os padrões voluntários de sustentabilidade (certificações) vinculados às exportações de produtos agrícolas brasileiros. Podemos notar que o comércio internacional, antes visto como potencial impulsor de impactos negativos ao meio ambiente e às relações de trabalho, tem sido percebido, nos últimos tempos, como potencial promotor de melhorias nas condições de trabalho e preservação ambiental, ainda que muitas vezes persista um distanciamento entre as práticas e discursos. O principal método utilizado foi a pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: sustentabilidade; agricultura; comércio internacional; padronizações.

## Abstract

The aim of this work is to identify how social and environmental criteria and standards have been addressed in international trade of agricultural products, with emphasis on the largest import markets of Brazilian grain and beef (European Union and China). To this end, we will pinpoint and describe: a) how social and environmental considerations have been reflected in bilateral and multilateral trade agreements (e.g. WTO and EU-Mercosur Agreement); b) what are the main non-tariff (sanitary, phytosanitary) barriers linked to sustainability in the trade of agricultural products (presence of genetically-modified organisms, use of pesticides and antibiotics, preservation of biodiversity, etc.), based on practical cases; c) which are the voluntary sustainability standards (certifications) linked to exports of Brazilian agricultural products. We can notice that international trade, previously seen as a potential driver of negative impacts for the environment and to labour relations, has been lately perceived as a potential promoter of improvements in working conditions and environmental preservation, even though a gap often persists between practices and discourses. The primary method used was documentary and bibliographical research.

Keywords: sustainability; agriculture; international trade; standards.

---

<sup>1</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos. Pesquisadora (pós-doutorado) no Institut de Recherche pour le Développement (IRD). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5015952241455361>. E-mail: [marianaperozzi@gmail.com](mailto:marianaperozzi@gmail.com)

## 1. Introdução

### 1.1 Visão geral das relações comerciais brasileiras

O comércio global do Brasil foi historicamente concentrado em termos de produtos, empresas exportadoras e destinos finais. Até o início do século XXI, o país investia em acordos comerciais com países desenvolvidos (mercados europeus e norte-americanos) e negociações multilaterais para a liberalização de mercados agrícolas, como o General Agreement on Tariffs and Trade (GATT, criado em 1947) e a World Trade Organization (WTO, criada em 1995). A aceleração da abertura comercial chinesa a partir dos anos 2000 e a crescente oferta de grãos brasileiros alterou o fluxo de negócios entre os dois países. O caso do comércio da soja é um exemplo claro disso, também afetado pela dinâmica interna de outros atores importantes no mercado, como EUA, Argentina e União Europeia (UE) (DE MARIA et al., 2020; BOREMA et al., 2016). Em poucos anos, a China se tornou o principal destino das exportações brasileiras de produtos agroalimentares, respondendo por 32,4% das exportações do Brasil e 7,6% das importações em 2019 (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020). Com isso, o ranking dos parceiros comerciais brasileiros mudou, mas as exportações continuam concentradas em produtos de baixo valor agregado, representando um alto risco comercial e econômico, devido à dependência em relação a poucos países que importam um grande volume de commodities.

A agricultura foi historicamente tratada como um caso especial nas instituições internacionais e em acordos comerciais, sujeita a regras específicas - um vasto conjunto de normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias - e a mecanismos de liberalização menos ambiciosos do que os ligados ao comércio industrial. Essas regulações “tradicionais” têm sido impulsionadas por preocupações crescentes relacionadas à saúde humana, animal e vegetal e, em especial, à segurança alimentar. Ademais, somam-se a elas um novo rol preocupações ligadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas, as quais se revelam elementos importantes, especialmente em países desenvolvidos (NAIDIN; VEIGA; RIOS, et al., 2020). As regulações inspiradas por essas preocupações voltam-se não apenas para o comércio internacional de produtos agrícolas e alimentares, mas também para os processos produtivos e as condições em que são produzidos os bens comercializáveis. Os interesses e preferências dos consumidores desempenham papel cada vez mais relevante neste cenário, ao mesmo tempo em que se espalham discursos em favor da produção e do comércio locais.

A criação de normas e regras com potencial para impactar a produção e a comercialização de produtos agropecuários e de alimentos se dá em diversas instâncias: as instituições internacionais, intergovernamentais ou privadas, produtoras de normas técnicas (CODEX Alimentarium, OIE e CIPV); as negociações propriamente comerciais (multilaterais e preferenciais), incluindo políticas nacionais ou regionais (como a UE), e os esquemas de certificação voluntários. No âmbito nacional, além das orientações comerciais, incluem-se diretrizes de órgãos responsáveis por normas técnicas e sanitárias (como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO -, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa), instruções normativas, portarias ministeriais.

Entre os movimentos recentes do comércio internacional, aqueles com maior potencial de interferência sobre a produção agropecuária brasileira são: o acordo Mercosul-UE (com um capítulo específico sobre desenvolvimento sustentável), as políticas europeias e chinesas relacionadas à segurança e sanidade alimentar (sendo a UE o importador mais exigente nesses termos, e a China o maior importador em volume de commodities), e as iniciativas privadas voluntárias internacionais de certificação, que recaem sobre setores agroexportadores específicos, como o da soja, óleo de palma, cacau e açúcar.

## 1.2 Acordos comerciais dos quais o Brasil participa

O Brasil é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC<sup>2</sup>) desde 1995, ano em que a instituição foi criada, e da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI<sup>3</sup>) desde 1980.

Faz parte do Mercosul<sup>4</sup> desde 1991, junto com Argentina, Paraguai e Uruguai. Em 2012, a Venezuela tornou-se membro, mas está suspensa do bloco desde agosto de 2017; a Bolívia aderiu em 2015. Os membros associados do bloco comercial são Chile (desde 1996), Peru (desde 2003), Colômbia (desde 2004), Equador (desde 2004), Guiana e Suriname (desde 2013). O objetivo é estabelecer uma zona de livre comércio em todo o Mercosul e com todos os membros associados (MORAES et al., 2020; MDIC, 2020).

O Mercosul assinou acordos comerciais preferenciais com a Índia (2004, em ampliação) e com a União Aduaneira da África do Sul (SACU) em 2009. Há ainda acordos de livre comércio que implicam basicamente em reduções tarifárias com Israel (em vigor desde 2007), com o Egito (em 2010, implementado no Brasil em dezembro de 2017) e com a Palestina (em 2011, atualmente em ratificação por todos os membros do Mercosul). Há acordos com o Peru (2016), que, entretanto, atualmente não se encontram em vigor (MORAES et al., 2020; MDIC, 2020).

Após anos de negociação, em 2019 foram concluídas as negociações do Mercosul com a UE (as discussões foram iniciadas em 1999, interrompidas em 2004 e retomadas em 2016) e com a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA, composta de Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça). Ambos os acordos estão agora sob revisão legal para serem submetidos à ratificação parlamentar e, portanto, não estão em vigor. Eles são mais abrangentes do que os acordos assinados no passado, pois abrangem reduções de tarifas e disposições regulatórias sobre bens e serviços (MORAES et al., 2020). O acordo Mercosul-UE é o primeiro acordo comercial assinado pelo Brasil que associa temas comerciais a temas ambientais e trabalhistas, algo até então recusado explicitamente pelo Brasil (bem como outros países) em negociações preferenciais e multilaterais (NAIDIN; VEIGA; RIOS, et al., 2020). De fato, o acordo Mercosul-UE é um dos primeiros acordos que consideram explicitamente as implicações do comércio para a sociedade e o meio ambiente, uma vez que iniciativas prévias neste sentido, como o acordo CETA (*Comprehensive Economic and Trade Agreement*) entre a UE e o Canadá continua a encontrar dificuldades no processo de adoção pelos parlamentos nacionais.

Em geral, a participação do Brasil nos foros internacionais de comércio se pauta pelos seguintes eixos: (i) condições de acesso a mercados externos (agenda de liberalização de tarifas e cotas); (ii) redução da concessão de subsídios à produção e à exportação; (iii) resistência em relação a novos critérios para a avaliação qualitativa do processo de produção; e (iv) questionamento na OMC de medidas nacionais adotadas por outros Estados-membros e percebidas como danosas aos interesses dos exportadores brasileiros (NAIDIN; VEIGA; RIOS, et al., 2020).

Atualmente, o Brasil tenta iniciar ou dar andamento às negociações com os Estados Unidos, Canadá, Coréia do Sul, Cingapura, México e Índia, além do esforço para se tornar membro da OCDE (MDIC, 2020).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.wto.org/>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.aladi.org/>

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.mercosur.int/>

## 2. A Organização Mundial do Comércio (OMC)

### 2.1 Visão geral<sup>5</sup>

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma organização intergovernamental estabelecida em 1995, na sequência da Rodada do Uruguai (1986-1994), tendo dentre seus principais temas a redução de subsídios agrícolas. Composta por 164 nações membros, tem o objetivo de facilitar o comércio liberalizado e um mandato para proibir qualquer discriminação entre parceiros comerciais. A OMC incorporou o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), um marco legal que regula o comércio de bens e produtos desde 1947, e criou regras comerciais que passaram a visar também serviços e ideias (propriedade intelectual). A ferramenta mais importante da OMC para cumprir seu mandato é o Órgão de Solução de Controvérsias, que tem o poder de decidir sobre disputas comerciais e fazer cumprir suas decisões.

Os acordos da OMC que tratam de temas diretamente relacionados à produção agrícola são o Acordo sobre Agricultura<sup>6</sup>, o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias<sup>7</sup> e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio<sup>8</sup>.

A OMC não estabelece padrões regulatórios ou normas técnicas de produtos; os acordos da organização sobre medidas sanitárias, fitossanitárias e barreiras técnicas têm o objetivo de estabelecer procedimentos para evitar que esses padrões, desenvolvidos por outras instituições, tenham caráter discriminatório e produzam barreiras ao comércio, motivadas por interesses protecionistas. As instituições de referência para a OMC nesses temas são o comitê da Food and Agriculture Organization/World Health Organization (FAO/WHO), a Codex Alimentarius Commission, World Animal Health Organization (OIE) e International Plant Protection Convention (IPCC/FAO).

Além desses, há ainda o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS<sup>9</sup>), que impacta a produção e o comércio agrícola em duas frentes: indicações geográficas e proteção de patentes de produtos químicos agrícolas.

As disposições da OMC voltadas ao meio ambiente e direitos humanos serão tratadas a seguir.

### 2.2 A OMC e o meio ambiente<sup>10</sup>

A OMC afirma que desenvolvimento sustentável e proteção ambiental estão fundamentalmente ligados aos objetivos da instituição, que busca promovê-los através do comércio

---

<sup>5</sup> Esta seção é baseada em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/thewto\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/thewto_e.htm) e <https://www.wto.org/index.htm>

<sup>6</sup> Texto completo disponível em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/14-ag\\_01\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_01_e.htm); versão simplificada em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/agrm3\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm3_e.htm)

<sup>7</sup> Texto completo disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/sps\\_e/spsagr\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/spsagr_e.htm); versão simplificada disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/agrm4\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm4_e.htm)

<sup>8</sup> Texto completo disponível em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/17-tbt\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm); versão simplificada disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/agrm4\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm4_e.htm)

<sup>9</sup> Texto completo disponível em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/31bis\\_trips\\_01\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_01_e.htm); versão simplificada disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/agrm7\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm7_e.htm); termos do TRIPS relevantes para a agricultura: <http://www.fao.org/3/x7355e/X7355e03.htm#TopOfPage>

<sup>10</sup> Esta seção é baseada em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/envir\\_e/envir\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_e.htm); e [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/bey2\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/bey2_e.htm)

de produtos e serviços. A ênfase em políticas ambientais é, contudo, relativamente recente nos 60 anos de história do sistema multilateral de comércio.

Institucionalmente, ao fim da Rodada do Uruguai, em 1994, criou-se dentro da OMC um programa de trabalho para estudar as relações entre comércio e meio ambiente, sob a responsabilidade do que se chamou de Comitê de Comércio e Meio Ambiente (Trade and Environment Committee). O Acordo de Marrakesh<sup>11</sup>, de 1994, ratifica o compromisso dos países membros com o tema, e a Rodada de Doha, em 2001, dá início às negociações multilaterais que o abordam explicitamente.

A agenda do Comitê de Comércio e Meio Ambiente é direcionada por propostas dos membros individuais da OMC. É em seu âmbito que se discutem assuntos críticos para o comércio internacional, por exemplo, as relações entre acesso a mercados e exigências ambientais, de modo a evitar o que chama de “protecionismo verde”. Outro tema considerado crítico são os esquemas de certificações/selos ambientais, atuando para evitar que o direito à informação dos consumidores implique em prejuízos aos produtores. O trabalho do comitê se baseia em dois importantes princípios:

- A OMC é competente apenas para lidar com comércio: nos assuntos ambientais, sua tarefa é apenas estudar as questões que surgem quando políticas ambientais têm impacto significativo sobre o fluxo comercial. “A OMC não é uma agência ambiental. Seus membros não querem que ela intervenha em políticas ambientais nacionais ou internacionais, nem estabeleça padrões ambientais”;
- Se o comitê identifica problemas, a solução deve continuar respeitando os princípios de comércio da OMC.

Aproximadamente 200 acordos internacionais sobre meio-ambiente (fora da OMC) estão vigentes – são os chamados “multilateral environmental agreements” (MEAs). Cerca de 20 deles têm termos que afetam o comércio, proibindo o comércio de alguns tipos de produtos ou de certos produtos em algumas circunstâncias - por exemplo, o Protocolo de Montreal, a Convenção de Basel e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

A OMC está considerando mais diretamente a relação entre comércio e sustentabilidade, mas ainda há um longo caminho a percorrer antes de vermos ferramentas e regulamentações ambientais realmente integradas no âmbito do comércio internacional (WTO CTE, 2020). A organização reconhece que o comércio pode ser uma causa direta de problemas ambientais, mas pontua que restrições comerciais não são as únicas, nem as mais efetivas, ações que podem ser tomadas; as alternativas incluiriam ajudar os países a adquirir tecnologia “environmental friendly”, dar a eles assistência financeira, prover treinamento, etc. – uma visão que, como se percebe, mantém o viés “market-driven” que está no cerne da organização.

Ela informa, ainda, que se uma disputa surge porque um país toma ações comerciais tais qual a imposição de taxas ou a restrição de importações, com base nos termos de um acordo ambiental externo à OMC, e outro país contesta tais ações, esta disputa deve ser resolvida no âmbito do acordo ambiental em questão, desde que ambos sejam signatários. Se uma das partes não o é, então a OMC poderia ser o fórum para a resolução da disputa, através do seu Órgão de Solução de Controvérsias (Dispute Settlement Body).

---

<sup>11</sup> Texto completo disponível em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/marrakesh\\_decl\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/marrakesh_decl_e.htm)



O GATT de 1994 fornece a base jurídica aos países membros da OMC quanto à decisão de restrição do comércio com base em considerações ambientais, por meio do Artigo 20<sup>12</sup>. Este estabelece exceções ao livre comércio, ou seja, indica quando as regras gerais do GATT podem deixar de ser aplicadas (por exemplo, bloqueando as importações vindas de um país); as alíneas “b” e “g” são as que diretamente se relacionam com o meio ambiente, garantindo que um país adote, de modo unilateral, medidas necessárias para a proteção da vida ou saúde de homens, animais e vegetais (20.b) e para a conservação de recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem estabelecidas em conjunto com restrições a produção ou consumo doméstico (20.g). Tais medidas, contudo, não podem ser aplicadas de maneira a constituir uma forma de discriminação arbitrária ou injustificada, ou uma restrição disfarçada sobre o comércio internacional – princípios elementares norteadores do GATT. Em outras palavras, um país importador não pode aplicar um tipo de padrão ambiental para um país e um outro tipo diferente para outro país (princípio da não discriminação, artigo 1 do GATT); ademais, medidas ambientais impostas a produtos importados não podem ser mais exigentes que as aplicadas aos produtos domésticos (tratamento nacional, artigo 3 do GATT)<sup>13</sup>.

Na OMC, também fornecem escopo para a adoção de medidas que visem o meio ambiente o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (que trata da sanidade de alimentos e da saúde animal e vegetal, incluindo disposições sobre higiene, conservação, rotulagem, resíduos de pesticidas, aditivos, contaminantes, etc.) e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (que lida com a regulação de mercadorias e serviços), ambos mencionados no tópico anterior.

### 2.3 A OMC e os direitos humanos<sup>14</sup>

A temática trabalhista, assim como a ambiental, entrou na agenda do comércio internacional na década de 1990, sendo o NAFTA um acordo pioneiro nessas áreas. Uma das motivações iniciais para isso seria a preocupação com o “dumping” ambiental e social supostamente praticado por países em desenvolvimento, o qual poderia gerar distorções nas condições de concorrência internacional; outras considerações estariam relacionadas a preocupações mais amplas sobre os impactos ambientais do livre comércio e o deslocamento das obrigações ambientais. Mais recentemente, objetivos globalmente partilhados, como os de desenvolvimento sustentável ou os acordos pelo clima, somam-se a agendas específicas nacionais de segurança alimentar e de proteção ao consumidor como motivadores da inclusão desses temas no comércio.

Segundo a OMC, todos os seus países-membros estão comprometidos com um conjunto estreito de normas “essenciais” internacionalmente reconhecidas sobre trabalho e direitos humanos. São elas: liberdade de associação, proibição de trabalho forçado, proibição do trabalho de crianças e ausência de discriminação nos locais de trabalho (incluindo aquelas fundadas no gênero).

Na Conferência Ministerial de Cingapura de 1996, discutiu-se precisamente o papel da OMC sobre este assunto e definiu-se a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como instância competente para a negociação de normas sobre trabalho. Os comitês e conselhos da OMC não se dedicam a esta questão. Ainda assim, os secretariados de ambas as organizações cooperam sobre aspectos técnicos tendo em vista a coerência na elaboração das políticas econômicas mundiais. A OMC admite, entretanto, que em assuntos que vão além destes, as duas organizações têm

<sup>12</sup> Texto completo disponível em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/gatt47\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf); versão comentada em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/booksp\\_e/gatt\\_ai\\_e/art20\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/gatt_ai_e/art20_e.pdf)

<sup>13</sup> Ver mais em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/gatt47\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf)

<sup>14</sup> Esta seção é baseada em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/bev5\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/bev5_e.htm)

dificuldade para se entender, e a aplicação (das regras) em escala internacional é um campo delicado.

Assim, os acordos da OMC não tratam de normas do trabalho enquanto tais. O assunto ainda é controverso : há membros que acreditam que as regras da OMC poderiam incitar países a melhorar as condições de trabalho em seus territórios, enquanto outros (notadamente os países em desenvolvimento, segundo a OMC) afirmam que esta é uma tentativa das nações industrializadas de questionar a vantagem comparativa da qual se beneficiam parceiros comerciais com custos salariais mais baixos; normas muito rígidas e bloqueios comerciais daí decorrentes poderiam, inclusive, impedi-los de se desenvolver economicamente e melhorar suas condições de trabalho.

Segundo a OIT<sup>15</sup>, os acordos de livre comércio referem-se cada vez mais aos instrumentos criados por tal organização em suas cláusulas trabalhistas, em particular à Declaração de 1998<sup>16</sup>. No caso de acordos mais recentes da UE, são citadas também as convenções trabalhistas da OIT. Desde 2013, 80% dos acordos que entraram em vigor contêm tais disposições, começando por acordos envolvendo a UE, os Estados Unidos e o Canadá. No caso da UE, esse tipo de dispositivo aparece no regime especial de incentivos ao desenvolvimento sustentável e à boa governação (Sistema de Preferências Generalizadas - SPG +); um exemplo é o acordo assinado com o Japão em 2019<sup>17</sup>. No caso dos Estados Unidos, cita-se o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) e outros acordos de livre comércio assinados com países como Chile, República da Coreia, Marrocos, Jordânia, Cingapura e países da América Central.

Especificamente em relação à agricultura, as principais convenções da OIT são<sup>18</sup>:

- Convenção (nº 129) sobre Inspeção do trabalho (agricultura), 1969 (*não ratificada pelo Brasil*);
- Convenção (nº 110) sobre plantações, 1958 e sua Recomendação (nº 110) sobre as plantações, 1958 (*ratificada, mas não em vigor*);
- Convenção sobre inspeção do trabalho (agricultura), 1969 (nº 129) e sua Recomendação sobre inspeção do trabalho (Agricultura), 1969 (nº 133) (*não ratificada pelo Brasil*);
- Convenção (nº 11) sobre o direito de associação (agricultura), 1921;
- Convenção (nº 141) sobre as organizações dos trabalhadores rurais, 1975;
- Convenção (nº 155) sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981 e sua Recomendação (nº 164) sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981;
- Convenção (nº 161) sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985 e sua Recomendação (nº 171) sobre serviços de saúde no trabalho, 1985;
- Convenção (nº 184) sobre segurança e saúde na agricultura, 2001 e sua Recomendação (nº 192) sobre segurança e saúde na agricultura, 2001 (*não ratificada pelo Brasil*);
- Convenção (nº 187) sobre o marco promocional para segurança e saúde no trabalho, 2006 e sua Recomendação (nº 197) sobre o marco promocional para segurança e saúde no trabalho, 2006 (*não ratificada pelo Brasil*);

---

<sup>15</sup> Ver mais em: [https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/international-labour-standards-use/lang--fr/index.htm#P25\\_15712](https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/international-labour-standards-use/lang--fr/index.htm#P25_15712)

<sup>16</sup> Texto completo disponível em: <https://www.ilo.org/declaration/thedeclaration/textdeclaration/lang--fr/index.htm>

<sup>17</sup> Ver mais em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/eu-japan-economic-partnership-agreement/>

<sup>18</sup> Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed\\_dialogue/--sector/documents/publication/wcms\\_438069.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_dialogue/--sector/documents/publication/wcms_438069.pdf)

- Convenção (nº 99) sobre métodos de fixação de salário mínimo (agricultura), 1951;
- Convenção (nº 101) sobre férias pagas (agricultura), 1952 (*ratificada, mas não em vigor*).

### 3. A União Europeia

#### 3.1. Os acordos comerciais da União Europeia

Um acordo de livre comércio negociado e celebrado pela UE não deveria apenas listar os compromissos das partes em relação às obrigações ambientais ou sociais internacionais que ratificaram. Segundo o artigo nº 21 do Tratado da UE<sup>19</sup>, ele deve exigir ações concretas para implementar estes compromissos.

Como mencionado, o Acordo EU-Mercosul é o primeiro assinado pelo Brasil que explicitamente engloba temas ambientais e trabalhistas a temas comerciais, uma associação geralmente recusada pelo Brasil (bem como por outros países) em negociações comerciais preferenciais e multilaterais. Tal acordo faz parte do que vem sendo chamado, no bloco europeu, de “nova geração” de acordos comerciais preferenciais, um “importante instrumento para a promoção dos valores europeus relacionados aos direitos do trabalhador e à proteção ambiental, incluindo mudanças climáticas” (EUROPEAN COMMISSION, 2019, p. 38).

##### 3.1.1 Meio ambiente e direitos humanos na UE: os acordos da nova geração

Acordos de nova geração (new generation agreements) incluem um capítulo específico sobre comércio e desenvolvimento sustentável (Trade and Sustainable Development chapter - TSD), o qual compromete ambas as partes a respeitar padrões tanto contidos em acordos ambientais multilaterais – incluindo o Acordo de Paris para aqueles negociados depois de 2015 -, quanto nas convenções da OIT. O termo começou a ser usado a partir do acordo de livre comércio da UE com a Coreia do Sul, em 2011. Os acordos UE-Mercosul e o UE-Canada (CETA) são exemplos recentes.

Os capítulos TSD criam um comitê de monitoramento específico (o “TSD Committee”) e um grupo consultivo para casos de não cumprimento das suas disposições. Se uma das partes considera que a outra infringiu os compromissos de TSD, a UE ou seu parceiro pode iniciar consultas de governo a governo no âmbito deste comitê, com vistas a resolução do problema. Caso falhe, um painel de três especialistas independentes pode ser convocado para avaliar se uma das partes está em desacordo com suas obrigações e sugerir como resolver o assunto (VOITURIEZ E LAURANS, 2020).

Isso significa que as disposições do TSD não estão sujeitas a procedimentos de resolução de conflitos e não há penalidades por não-conformidade. Segundo Voituriez e Laurans (2020), este ponto é frequentemente mal compreendido, mas justificado pela Comissão Europeia com base na falta de efetividade dos mecanismos de sanção nos acordos de livre comércio da UE, devido à mera impossibilidade de se demonstrar a relação clara entre violação de regras trabalhistas ou ambientais e mudanças nos fluxos de comércio. Ainda assim, nada nos acordos comerciais bilaterais da UE impede a parte reclamante de lançar a disputa no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC (WTO Dispute Settlement Body).

A falta de objetivos claros é um ponto fraco dos capítulos TSD. Estes reúnem compromissos amplos como “efetivamente implementar o Acordo de Paris”, “promover a contribuição positiva do

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html?locale=pt#new-2-51>

comércio” e “cooperar, quando apropriado, com assuntos que relacionem o comércio à mudança climática” (artigo 6 do capítulo TSD do acordo UE-Mercosul<sup>20</sup>). O que se espera especificamente do comércio ou de cada uma das partes não é especificado, fazendo dos TSD um lembrete da existência dos acordos ambientais multilaterais (MEAs), ao invés de uma alavanca para implementá-los. No caso dos direitos humanos, os princípios básicos da OIT são reafirmados, como veremos a seguir.

### 3.1.2 O Acordo UE-Mercosul

#### *Questões Sanitárias e Fitossanitárias*

O capítulo TSD do acordo UE-Mercosul contém uma referência explícita ao princípio de precaução<sup>21</sup>, assegurando que uma parte pode rejeitar a importação de determinado produto para proteger o meio ambiente e a saúde humana. Os europeus entendem que a capacidade de se adotar medidas com base no princípio da precaução também se enquadra no capítulo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, embora as obrigações de justificação científica (artigo 11.f), de notificação das medidas previstas (artigo 12) e de proporcionalidade da medida (artigo 7B.4) limitem a aplicação efetiva do princípio (que seria uma forma de assegurar o cumprimento das normas europeias) (ITAMARATY, 2019). Já a parte brasileira entende que o princípio da precaução não pode ser aplicado a medidas sanitárias e fitossanitárias (VALOR ECONÔMICO, 2019), criando um dissenso, discutido inclusive no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

Produtos exportados por uma parte devem atender aos requisitos sanitários e fitossanitários aplicáveis pelo importador (Artigo 6.1 do capítulo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias). A UE teme não poder se opor efetivamente a importações do Mercosul que não atinjam o nível de proteção que impõe aos seus produtores. O artigo 7 trata, na parte A, da homologação de estabelecimentos para importação de animais, produtos de origem animal, produtos e subprodutos de origem animal. Afirma que a parte importadora pode exigir a aprovação dos estabelecimentos para a importação de tais produtos (parag.1), ao passo que a parte exportadora só autorizará as exportações de estabelecimentos aprovados (parag.3).

O acordo entre UE e Mercosul, tal como se encontra hoje, não altera as disposições sanitárias entre a UE e os países do bloco sul americano, mas na opinião dos europeus pode representar um aumento de riscos se os fluxos comerciais crescerem (RAPPORT AMBEC, 2020). O acordo representa, ainda, uma “oportunidade perdida” de introdução de requisitos vinculados aos métodos de produção com vistas à saúde pública, às preocupações dos consumidores e ao comércio justo, segundo o relatório francês.

#### *Exemplos de normas Sanitárias e Fitossanitárias da UE*

O Regulamento (UE) 2019/6, de 11 de dezembro de 2018, é relativo aos medicamentos veterinários. Ele aborda, no artigo 118, a aplicação das normas europeias aos países terceiros, citando ainda que, segundo o artigo 107, os medicamentos antimicrobianos não podem ser administrados por rotina nem para compensar a falta de higiene, uma criação animal inadequada ou a falta de zelo ou para compensar uma má gestão da exploração pecuária; tampouco podem ser

---

<sup>20</sup> Ver mais em: Itamaraty (2019).

<sup>21</sup> Definido na Rio 1992, estabelece que diante da falta de certezas, num dado momento, devido à ausência de conhecimentos técnicos, científicos ou econômicos, participantes de um acordo comercial podem tomar medidas preventivas de gestão de riscos no que diz respeito a potenciais danos ao ambiente e à saúde (caso dos OGMs, por exemplo).

utilizados em animais com o objetivo de promover o seu crescimento ou para aumentar o rendimento.

O Regulamento (CE) n° 1830/2003 é relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados (OGM) e à rastreabilidade dos gêneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de OGM<sup>22</sup>. O regulamento estabelece regras para assegurar que os produtos que contêm organismos geneticamente modificados possam ser rastreados em todas as fases das cadeias de produção e de distribuição. As regras abrangem a rotulagem, o acompanhamento dos riscos para o ambiente e a saúde, bem como à capacidade para retirar produtos do mercado, se necessário. Os países da UE devem realizar inspeções, colheitas de amostras e análises para assegurar o cumprimento das regras de rotulagem dos OGM. Cada país deve ainda impor sanções efetivas em caso de infração. Os produtos podem ser retirados caso se observem efeitos prejudiciais imprevistos para a saúde ou para o ambiente. As autoridades nacionais recebem orientações técnicas da Comissão Europeia. Estão isentos produtos que contenham vestígios de OGM (abaixo de 0,9 %), desde que a presença desses vestígios seja tecnicamente inevitável.

Todos os gêneros alimentícios destinados a consumo humano ou animal na UE estão sujeitos a limites máximos de resíduos de pesticidas na sua composição, a fim de proteger a saúde humana e animal. O direito da UE regula os limites aplicáveis aos diferentes produtos alimentares e estabelece um limite máximo aplicável por defeito, através do Regulamento (CE) n° 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005. Os pesticidas são tema constante de disputas entre o Brasil e a UE, com discussões em fóruns da OMC; junto com outros países, como os Estados Unidos, o Brasil reclama dos baixos limites europeus na matéria. O argumento é que as condições de produção brasileiras (clima, solo, vegetação, etc.) são diferentes das europeias e seguir os critérios desta inviabilizaria a produção agrícola nas demais regiões. No Acordo UE-Mercosul, este é um dos pontos de maior tensão.

#### *Questões sociais*

O capítulo TSD do acordo UE-Mercosul reafirma o compromisso das partes com diversas convenções já firmadas (artigo 1, parágrafo 2), a exemplo da Agenda 21 e da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008 da OIT, e o documento de 2015 das Nações Unidas "Transformando nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

No artigo 4, sobre normas e acordos multilaterais de trabalho, afirma que as partes devem respeitar as convenções fundamentais da OIT: (a) Liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (c) A abolição efetiva do trabalho infantil; e (d) A eliminação da discriminação no emprego e na ocupação. Outras convenções são citadas para reforçar estes objetivos, e o texto destaca que as partes devem trocar regularmente informações sobre seus respectivos progressos no que diz respeito à ratificação de outras convenções ou protocolos relacionados ao trabalho.

No artigo 9, as partes observam que a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não pode ser invocada ou usada como uma vantagem comparativa legítima e que as normas trabalhistas não devem ser utilizadas para fins comerciais protecionistas. O artigo 10 enfatiza que as

---

<sup>22</sup> Dados indicam que entre 85% e 90% da área plantada com soja no Brasil seja geneticamente modificada.

partes devem promover o trabalho decente, com atenção especial para: a) desenvolver e melhorar medidas de segurança e saúde do trabalho, b) condições dignas de trabalho para todos, no que diz respeito, entre outros, a salários e rendimentos, horas de trabalho e outras condições de trabalho; c) inspeção do trabalho, (d) não discriminação, incluindo para os trabalhadores migrantes. As partes devem ainda assegurar que procedimentos administrativos e judiciais estejam acessíveis para que ações sejam tomadas contra as violações dos direitos trabalhistas (artigo 11).

#### *Questões ambientais*

O capítulo TSD do acordo UE-Mercosul aborda as relações entre comércio e mudança climática no artigo 6, subentendendo-se ser aquele que regula o desmatamento e mudanças no uso da terra. Como mencionado antes, nenhuma nova medida específica é apresentada, sublinhando apenas que as partes devem implementar efetivamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Acordo de Paris, para diminuir as emissões de gases de efeito estufa.

Outras questões ambientais são abordadas no artigo 7, sobre comércio e biodiversidade, no qual as seguintes convenções são evocadas: Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagem (CITES), o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos Vegetais para Alimentos e Agricultura. E também no artigo 8, sobre comércio e gestão sustentável de florestas.

#### 3.1.3 O Acordo de Paris: uma pedra angular do acordo comercial da UE com o Mercosul

Uma vez que o Acordo de Paris é um dos balizadores do acordo comercial da UE com o Mercosul, é importante compreender, em linhas gerais, os pontos sobre os quais se apoia a posição brasileira – lembrando que o governo atual é hesitante quanto ao empenho em cumpri-lo.

O Acordo de Paris, aprovado na 21ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP21), em dezembro de 2015, foi aprovado por 195 países e a UE, tendo definido como objetivos:

- limitar o aumento da temperatura global em 2°C e adotar esforços comuns para atingir 1,5°C, com base nas ações adotadas por todas as partes (agenda de mitigação);
- aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, fomentando a resiliência climática e o desenvolvimento de baixo carbono, sem comprometer a segurança alimentar (agenda de adaptação);
- criar fluxos financeiros consistentes para promover a mitigação, adaptação, desenvolvimento e transferência de tecnologia (agenda de financiamento).

Cada país apresentou seu próprio plano de metas para atingir este objetivo geral e o Brasil, um dos dez maiores emissores do mundo, tem um papel fundamental neste cenário. As “contribuições nacionalmente determinadas” (Intended Nationally Determined Contributions - INDCs) submetidas pelo Brasil contemplam uma meta absoluta de redução de emissões de 37% até 2025 e de 43% até 2030, com base nos níveis registrados em 2005. Ações ligadas ao uso da terra, energias renováveis e agricultura de baixo carbono compõem os elementos centrais dos compromissos brasileiros.

**Box.1 - Contribuições do Brasil para o Acordo de Paris**

USO DA TERRA, MUDANÇA DE USO DA TERRA E FLORESTA (LULUCF)

- Implementação do Código Florestal;
- reduzir o desmatamento ilegal a zero na Amazônia até 2030;
- compensar as emissões do desmatamento legal até 2030;
- restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas para usos múltiplos;
- melhorar o manejo florestal sustentável.

ENERGIA

- Aumentar a participação de biocombustíveis sustentáveis para 18%, incluindo maior participação de biocombustíveis avançados;
- atingir 45% das fontes renováveis de energia, incluindo o uso de fontes não limitadas a hidrelétrica, biomassa, solar e eólica;
- atingir 10% de eficiência energética na geração de energia elétrica até 2030;
- Ações de incentivo que promovam melhorias na infraestrutura de transporte público.

AGRICULTURA

- Promover a agricultura de baixo carbono, considerando a restauração de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas e 5 milhões de hectares do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF) até 2030.

INDÚSTRIA

- Promover novos padrões de tecnologias limpas, que incentivem a eficiência energética e a adoção de infraestrutura de baixo carbono no setor industrial.

Fonte: Brasil (2020)

Eliminar o desmatamento ilegal é, portanto, uma das principais metas para o Brasil no Acordo de Paris, ainda que o cumprimento da legislação seja um desafio a ser superado. O cumprimento do Código Florestal é baseado no Cadastro Ambiental Rural (Cadastro Ambiental Rural - CAR) e nos Programas Estaduais de Conformidade Ambiental (PRAs), que podem permitir distinguir conversão ilegal de legal, fiscalizando e sancionando a conversão de novas áreas sem autorização prévia. Ademais, os produtores rurais que apresentam déficit ambiental em suas propriedades podem continuar utilizando essas áreas, desde que recuperem parte delas e não convertam nenhuma outra vegetação nativa em pastagem ou plantações. A restauração de pastagens e a implantação de áreas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) são ações vinculadas à agricultura de baixo carbono.

### 3.1.4 O Green Deal da União Europeia

A Comissão Europeia lançou, em dezembro de 2019, o “Green Deal”<sup>23</sup>, plano que deve orientar as políticas e decisões do bloco pelos próximos cinco anos. O Green Deal reafirma os compromissos da EU com a sustentabilidade ambiental e social em seus acordos comerciais. Neste sentido, lançou relatórios que estabelecem objetivos e um calendário programado para a divulgação das estratégias de ação (entre 2020 e 2021). Mesmo que fundamentalmente voltados para ações sobre o território europeu, contêm subcapítulos dedicado à política comercial europeia. Deve-se ficar atento a publicações futuras, que delimitem critérios ou parâmetros que podem afetar as exportações brasileiras.

O relatório específico sobre agricultura e produtos alimentares, From Farm to Fork<sup>24</sup>, por exemplo, estabelece que produtos alimentares importados de países terceiros devam respeitar as normas ambientais da EU. Afirma ainda, que a política comercial da UE deverá contribuir para obter compromissos ambiciosos em países terceiros em domínios como o bem-estar dos animais, a utilização de pesticidas e a luta contra a resistência aos agentes antimicrobianos. A UE também procurará promover normas internacionais junto aos organismos internacionais pertinentes e incentivar a produção de produtos agroalimentares que cumpram normas elevadas de segurança e de sustentabilidade, mas como fará isso ainda está em aberto.

Já a Estratégia para a Biodiversidade 2030<sup>25</sup> afirma que a UE irá reforçar as ligações entre a proteção da biodiversidade e os direitos humanos, o gênero, a saúde, a educação, a sensibilidade aos conflitos, a abordagem baseada nos direitos, a propriedade fundiária e o papel dos povos indígenas e das comunidades locais.

Visando reduzir a contribuição da UE para a deflorestação e a degradação das florestas a nível mundial, a Comissão Europeia apresentará em 2021 uma proposta legislativa e outras medidas para evitar ou minimizar a colocação no mercado da UE de produtos associados ao desmatamento. Neste sentido, segue ainda em elaboração um plano para proteger as florestas tropicais, que visa incentivar o consumo de commodities de cadeias de abastecimento livres de “desmatamento importado” (EUROPEAN COMMISSION, 2020).

### 3.2 Práticas Comerciais

A UE vem incrementando seu comércio internacional de produtos agroalimentares. Em 2019, o valor das exportações do segmento pelo bloco atingiu € 181,2 bilhões, tendo como principais destinos o Reino Unido (€ 41,2 bilhões), Estados Unidos (€ 21,8 bilhões), China (€ 14,5 bilhões), Suíça, Japão e Rússia. As exportações de produtos agroalimentares para o Brasil foram de € 1,8 bilhões em 2019 e representam 1% do comércio extra-UE (o país é o vigésimo no ranking de destinos da UE, por valor). As exportações europeias para o Brasil constituem-se, principalmente, de alimentos processados (como azeite de oliva e vinhos) e preparados (de frutas e castanhas, por exemplo) (EUROPEAN COMMISSION, 2020).

Quanto às importações de produtos agroalimentares pelo bloco europeu, os principais fornecedores em 2019 foram Reino Unido (€ 16,8 bilhões), Brasil (€ 10,8 bilhões), Estados Unidos (€ 10,2 bilhões),

---

<sup>23</sup> Ver mais em: [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal\\_fr](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_fr)

<sup>24</sup> Texto completo disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF)

<sup>25</sup> Texto completo disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:a3c806a6-9ab3-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0011.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:a3c806a6-9ab3-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0011.02/DOC_1&format=PDF)



Ucrânia (€ 7,0 bilhões), China (€ 5,3 bilhões). O Brasil respondeu por 8,9% das importações da UE no ano passado. Dentre os produtos agroalimentares importados pela UE do Brasil, 66% foram commodities (principalmente soja e derivados, café) e 25% foram produtos primários e processados de origem animal e vegetal (carnes in natura e preparadas, frutas e sucos), em 2019. O Brasil fornece à UE 40% da carne de frango importada pelo bloco (EUROPEAN COMMISSION, 2020). Dentro da UE, os principais destinos dos produtos brasileiros são: Países Baixos (Holanda), Alemanha, Espanha, Itália e Bélgica.

Da perspectiva brasileira, a UE é o segundo maior comprador dos produtos agropecuários brasileiros, com 16,2% do valor das vendas externas brasileiras do agronegócio em 2020 (acumulado de janeiro a agosto). A China, primeira do ranking, responde por 38% e os Estados Unidos, terceiro colocado, por 6,1% (MAPA, 2020).

As questões sanitárias são um importante ponto de atrito nas relações comerciais entre as duas partes. Segundo o último relatório do sistema de alertas sobre riscos à saúde identificados em alimentos e rações da UE (RASFF), o Brasil recebeu, por ano, as seguintes notificações de risco para os produtos agroalimentares que exporta: 92 notificações em 2015, 56 em 2016, 373 em 2017, e 108 em 2018 (EUROPEAN COMMISSION, 2018). Tais notificações são classificadas em diversos graus, tendo desde um caráter apenas informativo até a rejeição da entrada do produto nos portos europeus. Os motivos incluem a contaminação (acidental, ambiental ou intencional) de produtos (principalmente salmonela na carne de frango); uso de substâncias não autorizadas; embalagens, processamento, estocagem incorretos, dentre outros. O ano de 2017 chama a atenção devido ao escândalo ligado à Operação Carne Fraca, que revelou um esquema de adulteração da carne vendida no mercado interno e externo, e motivou uma série de auditorias dos europeus às unidades de exportação brasileiras.

Como consequência, em abril de 2018, a Comissão Europeia anunciou a suspensão de 20 frigoríficos brasileiros da lista de empresas autorizadas a exportar carne (sobretudo de frango) para os 28 países membros do bloco. A decisão, unânime, decorreu da ausência de resposta das empresas brasileiras às exigências formuladas pela UE após as auditorias ocorridas entre 2017 e 2018 (LE FIGARO, 2018). Em julho de 2020, dois frigoríficos ainda permaneciam suspensos (LA FRANCE AGRICOLE, 2020).

Ainda no final de 2017, o Ministério da Agricultura do Brasil resolveu suspender temporariamente a exportação de pescado do país para a UE, visando evitar uma possível suspensão unilateral por parte do bloco (LIMA, 2017). A medida veio acompanhada de um plano de ação para responder aos questionamentos da UE apresentados após auditoria ocorrida em setembro de 2017, sobretudo no tocante às condições sanitárias das embarcações.

As disputas sanitárias com a UE, contudo, não são recentes. Um dos casos mais representativos ocorreu em 2008, quando a Comissão Europeia suspendeu as importações de carne bovina 'in natura' do Brasil, devido à falta de acordo entre autoridades europeias e brasileiras sobre as fazendas brasileiras que poderiam receber a certificação para exportar o produto aos países membros do bloco. A UE havia implementado um rígido sistema de rastreabilidade e certificação de fornecedores na Europa após a crise da vaca louca, e passou a exigir o mesmo dos países exportadores. Enquanto a Europa alegava que o rigor do controle sanitário não era suficiente no Brasil, o país respondia que o embargo da UE feria as regras de comércio da OMC, entendendo o caso como uma barreira comercial, não sanitária. Um mês depois, a UE liberou 106 fazendas para exportar, mas grande parte seguiu bloqueada.

Quanto à soja, lotes podem ter o desembarque restringido na Europa se contiverem substâncias químicas (pesticidas, por exemplo) não autorizados pela UE, ou organismos transgênicos diferentes das variedades aprovadas pelo bloco para importação (variedades resistentes ao glifosato da Monsanto e ao glufosinato da Bayer são autorizadas). Em tese, questões como desmatamento ou desrespeito aos direitos humanos seriam fatores que impediriam a compra da soja ainda no Brasil - via de regra, portanto, não haveria rejeição de um lote do produto no porto europeu, pois a Moratória da Soja inibiria a negociação antes que ela ocorresse.

#### 4. China

##### 4.1 Comércio bilateral

O comércio bilateral do Brasil com a China tem crescido significativamente desde 2002. Ambos países comercializam informalmente via Hong Kong desde a criação da República da China em 1949 (MORTATTI; MIRANDA; BACCHI et al., 2011), mas o volume de negócios apenas ganhou importância nos anos 1990. Em 2002, a China foi o terceiro maior destino das exportações brasileiras, ultrapassado apenas pelos EUA e Argentina. Em 2008, a China ultrapassou a Argentina, e em 2009 se tornou o principal destino das exportações do Brasil, segundo o MDIC (2019).

Além de ser o maior parceiro comercial do Brasil, a China é o principal destino para as exportações de produtos agroalimentares. Em 2013, China e Hong Kong, juntos, ultrapassaram o valor de produtos agrícolas importado pela UE, historicamente o maior comprador do segmento. Em 2018, China e Hong Kong compraram cerca de 37% das exportações agrícolas brasileiras, o que, somado aos 15% do restante da Ásia, faz o continente responder por mais de 50% das vendas brasileiras (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

A estratificação dos principais grupos de produtos agrícolas exportados para a China enfatiza a dependência e o risco que a dependência sobre as oleaginosas – sobretudo, soja – representa para o Brasil. Em 2019, o complexo soja representou 62% das exportações agrícolas para a China, seguido pelo complexo carne, com 19,2%; produtos florestais, com 10,7%; algodão, 2,6%; açúcar e etanol, 1,2% (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

##### 4.1.1 Barreiras tarifárias

O protecionismo chinês tende a crescer com o grau de agregação de valor aos produtos (MOREIRA; SOARES; LI, 2016). Esse padrão é ilustrado pela escalada tarifária dos produtos de soja importados do Brasil pela China, com alíquotas de 3% para a soja em grão, 5% para o farelo de soja e 9% para o óleo de soja, desencorajando a importação de produtos de maior valor agregado (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

A China justifica a aplicação de medidas protecionistas em função da necessidade de garantir sua segurança alimentar. Para tal, aplica cotas tarifárias ou medidas de caráter macroeconômico. As políticas tarifárias também são afetadas por acordos comerciais preferenciais e regionais. O Brasil encontra-se em situação desfavorável em relação a outros países em desenvolvimento, como Chile, México e África do Sul, que também exportam produtos alimentícios para a China, em função de alguns limites atrelados à Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul (de acordo com essa política tarifária, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai devem adotar a mesma política comercial em relação a

terceiros países). A China, por outro lado, continua a expandir rapidamente sua extensa rede de acordos comerciais (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

#### 4.1.2 Barreiras não-tarifárias

As barreiras não tarifárias para exportação de produtos agrícolas à China podem ser técnicas, como as tratadas nos acordos da OMC - Technical Barriers to Trade Agreement (TBT) e Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS) –, ou podem incluir outros instrumentos. Entre eles, o controle do comércio por meio das empresas estatais (State Trading Enterprises – STE, como por exemplo a COFCO), um sistema de preços ou de cotas de taxas tarifárias (Tariff Rate Quotas - TRQ<sup>26</sup>), muitas vezes caracterizados pela falta de critérios transparentes para a distribuição de licenças de importação.

A tendência futura parece ser que outras barreiras não tarifárias - padrões técnicos, sanitários, fitossanitários e ambientais - ganhem relevância, como já é o caso na Europa e em alguns países desenvolvidos. A disseminação dessas barreiras deve ser esperada, uma vez que parte significativa do comércio mundial de alimentos ocorre entre subsidiárias localizadas em países em desenvolvimento e sedes de grandes varejistas transnacionais, em geral localizadas em países que estão na vanguarda das exigências técnicas. Assim, questões relativas ao processamento de produtos, manejo de culturas, riscos de transmissão de doenças e pragas, contaminação por pesticidas, rotulagem, tipos de embalagem, padrões ambientais e sociais, intensidade do uso de insumos e poluição gerada na produção e consumo podem constituir potenciais barreiras ao acesso a mercados. Esse tipo de barreira comercial tende a ser mais complexo do que as barreiras tarifárias e outras barreiras não-tarifárias, pois lida com questões sensíveis para os consumidores, como saúde, bem-estar animal ou meio ambiente, além de depender de bases científicas, discussões sobre sua legitimidade e avaliação de impactos (MIRANDA; BARROS, 2009).

Com base em entrevistas com exportadores latino-americanos, Moreira, Soares e Li (2016) identificam o Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS - OMC) como importante dificuldade técnica de acesso ao mercado chinês. Um marco regulatório chinês destacado pelos autores é a Lei de Entrada e Saída de Animais e Quarentena de Plantas (Law on the Entry and Exit of Animals and Plant Quarantine)<sup>27</sup>, a qual determina a forma de fiscalização oficial e aprova as fazendas e instalações industriais de onde são originárias as importações. Esta ferramenta regulatória também estabelece as quarentenas e restrições em caso de doenças, e é aplicada pela Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena chinesa (General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine - AQSIQ) (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

Outro importante ponto de referência regulatório são os Regulamentos sobre a Segurança da Administração de Organismos Geneticamente Modificados na Agricultura (Regulations on the Administration of Agricultural Genetically Modified Organisms Safety)<sup>28</sup>, que controlam as importações de alimentos produzidos com, ou contendo, organismos geneticamente modificados. Esses produtos precisam obter uma certificação técnica da AQSIQ. Segundo Moreira, Soares e Li (2016), os processos chineses de homologação das plantas certificadas para exportação e dos

<sup>26</sup> Um regime TRQ permite uma tarifa mais baixa nas importações de um determinado produto dentro de uma quantidade especificada e exige uma tarifa mais alta nas importações que excedam essa quantidade.

<sup>27</sup> Texto completo disponível em: <http://faolex.fao.org/docs/texts/chn5760.doc>

<sup>28</sup> Texto completo disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/texts/chn64647.doc>

produtores de OGM são mais restritivos do que as exigências internacionais, e os principais produtos afetados são carnes, soja e milho.

Segundo o Mapa (2017), as negociações sanitárias e fitossanitárias entre os dois países têm se intensificado ano a ano. Estão em curso negociações para o estabelecimento de protocolos bilaterais para carne bovina, suína e de aves, tabaco, milho e ração animal. O Brasil também negocia a mudança da modalidade de certificação das entidades exportadoras para a China, além de protocolos para exportação de carnes processadas. As políticas comerciais aplicadas às principais exportações agroalimentares do Brasil têm diferentes níveis de restrição em termos de acesso a mercados, sendo a proteção em relação à soja considerada baixa.

#### 4.2. Os modelos de negócios chineses

A China adotou em 1998 um modelo que chama de “empresas cabeça de dragão” (DHEs na sigla em inglês). DHEs são firmas líderes do agronegócio que, apoiadas em créditos e subsídios governamentais, coordenam uma série de etapas das cadeias de valor (no ramo de carnes, por exemplo, a criação e reprodução de animais, fornecimento de ração e insumos, processamento, distribuição e venda da carne), por meio de estratégias combinadas de integração. Segundo estatísticas oficiais, as DHEs integram operações de cerca de 70% da produção pecuária (porcos e frangos), 80% da aquicultura e 60% da área cultivada (SCHNEIDER, 2017).

Em paralelo, o estado chinês apoia as empresas nacionais a investir em terras e recursos agrícolas, operações de processamento, capacidades logísticas, a cooperar com e a adquirir firmas estrangeiras, a fim de expandir o alcance global das empresas estatais. Deste modo, a China combina a dependência na importação de alimentos com investimentos agrícolas regionais ou extracontinentais, moldando as relações sul-sul com base no que chama de cooperação agrícola. Tais investimentos incluem equipamentos agrícolas, centros de treinamento, fazendas, sistemas de irrigação, infraestrutura de transporte e energia (CHEN E TIAN, 2020).

Em relação ao Brasil, o envolvimento das empresas estatais é mais intenso que o das empresas privadas. Embora as políticas nos dois países tenham apoiado de alguma forma a cooperação agrícola, ainda há algumas restrições à sua implementação. Muitas empresas agrícolas na China não teriam uma compreensão clara do ambiente de negócios no Brasil e das políticas relevantes entre os países, o que geraria falta de confiança. Por isso, a maioria das empresas engajadas na cooperação agrícola seriam estatais, e o capital privado enfrentaria dificuldades de entrada no mercado devido à falta de orientação política eficaz e incentivos. A falta de comunicação entre empresas chinesas e brasileiras as tornaria incapazes de aprender com as experiências, resultando em contratemplos que repetem os problemas já experimentados em ocasiões anteriores. Além disso, os dois países não estariam familiarizados com as reais necessidades um do outro (CHEN E TIAN, 2020).

Em comparação à escala e ao potencial de exportações agrícolas do Brasil, a China não apresentaria vantagens significativas, registrando déficit comercial crescente. As exportações agrícolas da China para o Brasil são relativamente limitadas, e no longo prazo, devem ser mantidas vantagens quanto a poucos produtos hortícolas intensivos em mão-de-obra. Devido à restrição de terras cultiváveis, a produção agrícola chinesa tornou-se muito concentrada. Excessivo uso de pesticidas e fertilizantes, resíduos, aditivos alimentares e más condições de higiene da produção são problemas comuns, fazendo com que produtos exportados pela China sejam frequentemente rejeitados e devolvidos por questões ligadas à qualidade e segurança

Sendo as consequências ambientais do setor agrícola cada vez mais reconhecidas, o governo chinês lançou várias políticas para promover uma agricultura verde e sustentável; em 2017, por exemplo, anunciou um plano para o crescimento zero do uso de fertilizantes químicos e pesticidas até 2020. No entanto, essas ênfases recentes na sustentabilidade agrícola não alteraram completamente a orientação duradoura da política chinesa de “industrialização agrícola” (MCMICHAEL, 2020).

Neste contexto, as parcerias público-privadas com atores nacionais e internacionais vêm ganhando corpo, tanto no mercado agroindustrial quanto no financeiro. Apenas para citar alguns exemplos, a estatal COFCO (China National Cereals, Oils and Foodstuffs Corporation Group), maior processador, fabricante e comerciante de alimentos do país, tem ações de controle na Nidera (Holanda) e na Noble (Cingapura), dois dos maiores trades de grãos e sementes oleaginosas do Cone Sul da América Latina. Enquanto isso, a firma de capital privado dos EUA KKR tem participação financeira substancial no projeto doméstico de uma mega-fazenda de suínos da COFCO. As operações de aquisição de terras da COFCO contam também com a participação da Bayer, Pioneer e até da empresa de e-commerce Alibaba. A maior produtora de carne da China, a Shuanghui International (WH Group), hoje privada, comprou a Smithfield Foods dos EUA em 2013, com financiamento do Banco da China, Goldman Sachs e de um fundo soberano de Cingapura, o Temasek Holdings (MCMICHAEL, 2020).

Internamente, os sistemas agrícolas de pequena escala refletem uma especificidade da cultura camponesa na China, intensiva em trabalho e tendo a terra como sinônimo de autonomia socioprodutiva. No meio urbano, a intensificação do consumo de carne e derivados lácteos fez com que o governo declarasse a soja como uma cultura industrial, ao invés de uma cultura alimentícia, liberando terras agrícolas para o cultivo de grãos mais produtivos e estratégicos – no caso, arroz, trigo e milho, que enquadrados numa política de “segurança de grãos” ou “autossuficiência de cereais”, devem ser produzidos nacionalmente a um nível de, no mínimo, 95% do consumo doméstico. Como consequência, as importações de soja cresceram de 0,3 milhões de toneladas em 1995 para 95 milhões de toneladas em 2017 (CUI; SHOEMAKER, 2018), e de lá para cá, os números continuam aumentando.

#### 4.3 Práticas comerciais

##### *Carnes*

As exigências técnicas e sanitárias afetam, particularmente, os setores de carne bovina e suína. A exemplo de países que gozam do status de livre de febre aftosa sem vacina (EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Japão, Coréia do Sul e Chile), a China também impõe restrições à compra desses produtos, por questões relacionadas à tal doença (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

Em 2007, a China proibiu a entrada da carne bovina brasileira, pois não reconhecia, na época, o status diferenciado dos estados brasileiros relacionados à febre aftosa (MOREIRA; SILVA; COSTA, 2008). Em 2012, a China voltou a impor um embargo à carne bovina brasileira, alegando suspeita de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) no estado do Paraná. Produtos de carne bovina também têm sido alvo de inspeções adicionais após os Estados Unidos terem proibido a entrada de carnes brasileiras com abscessos (ESTADÃO, 2017). Em julho de 2020, as importações de carne bovina oriundas de seis frigoríficos brasileiros foram suspensas pela China, em virtude do coronavírus (G1, 2020).

Em abril de 2004, a China bloqueou um embarque de soja brasileira por conter grãos tratados com fungicida, fato que ocorreu novamente em 2008<sup>29</sup>.

Estimativas da OCDE de 2018 mostram que, enquanto o consumo médio global per capita de carne bovina é de quase 6,4 kg anuais, na China esse número gira em torno de 4 kg. No Brasil e nos EUA, o consumo é próximo a 25 kg, enquanto na UE, a média ultrapassa 10 kg. Aumentos futuros na demanda chinesa por carne bovina e outros tipos de proteína animal podem ser parcialmente atendidos pelos produtores brasileiros, se padrões sanitários, fitossanitários e ambientais comuns puderem ser acordados. A perspectiva é que a China imponha mais obstáculos e provavelmente surjam disputas relacionadas a tais requisitos, como pode ser visto nas relações comerciais da China com os países desenvolvidos. A falta de harmonização global de normas pode representar obstáculos para as exportações brasileiras, sendo o Mercosul o primeiro nível de entendimento a ser alcançado<sup>30</sup> (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

#### *Soja - COFCO*

No final de julho 2020, a COFCO anunciou que pretende desenvolver uma cadeia de abastecimento de soja mais rastreável e sustentável no Cerrado brasileiro, em parceria com a International Finance Corporation (IFC), do Grupo Banco Mundial (COFCO NEWSROOM, 2020).

A IFC apoiará a subsidiária da COFCO no Brasil em ações junto a fornecedores diretos (agricultores) e indiretos (cooperativas ou traders locais/internacionais) não pré-financiados<sup>31</sup>.

Fazendas de soja serão triadas no Matopiba, a região mais vulnerável do cerrado. Em seguida, a COFCO se esforçará para garantir que os fornecedores estejam em conformidade com os critérios ambientais e sociais da empresa, e para desenvolver nos agricultores a capacidade de aplicar práticas agrícolas mais sustentáveis.

O processo de triagem incluirá o uso de imagens de satélites, informações geográficas e dados oficiais. O objetivo é garantir que as fazendas não estejam localizadas em terras indígenas, unidades de conservação ou áreas embargadas, que não utilizem trabalho forçado e estejam de acordo com a Moratória da Soja. O projeto estabelecerá perfis de conversão de terras para fazendas individuais e avaliará a conformidade do produtor com o Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Agrosatélite, empresa especializada em sensoriamento remoto, será a parceira técnica da COFCO e fornecerá as imagens de satélite.

Segundo a companhia, a expectativa é de cobrir 85% dos fornecedores diretos da COFCO no Matopiba até 2021, e toda a região até 2023.

---

<sup>29</sup> Moreira, A. R.; Silva, C., Costa, D. C. Práticas Ilegais de Comércio entre Brasil e China. Repositório Univem (monografia). 2008.

<sup>30</sup> A harmonização dos interesses brasileiros com os de seus parceiros do Mercosul é necessária para a ampliação dos acordos comerciais, uma vez que, no âmbito do Mercosul, a liberalização dos mercados depende de negociações em bloco (MIRANDA; JANK; SOENDERGAARD, 2020).

<sup>31</sup> O foco deste projeto são os fornecedores não pré-financiados pois, em tese, os pré-financiados (aqueles que recebem pagamento em dinheiro ou na forma de insumos antes da colheita) já cumprem com tais requisitos.

### *Políticas de sustentabilidade da COFCO para seus fornecedores de soja<sup>32</sup>*

#### *Principais pontos*

- A COFCO espera que todos os fornecedores de soja cumpram com o Código de Conduta do Fornecedor (*ver abaixo*);
- Fornecedores de soja pré-financiados nos biomas Cerrado e Amazonas do Brasil devem cumprir com os requisitos específicos adicionais (estabelecidos neste documento);
- O desempenho do fornecedor em relação a esta política será avaliado.

#### *Escopo*

- Esta Política de Fornecimento Sustentável de Soja é aplicável aos fornecedores de soja que produzem no Brasil com os quais a COFCO tem um contrato de pré-financiamento direto e cujas áreas de produção estão localizadas em áreas ambientalmente sensíveis da Amazônia brasileira e Cerrado.

#### *Declarações da política*

Os fornecedores que se enquadram no escopo desta Política devem atender às seguintes condições:

- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo o registro no Cadastro Ambiental Rural Brasileiro (CAR)
- Respeitar o mapeamento de áreas de Alto Valor de Conservação: a soja deve ser proveniente de terras que não foram convertidas (de áreas de AVC para outras categorias de uso da terra), seguindo a legislação nacional
- No Bioma Amazônia, os fornecedores respeitarão a Moratória da Soja e não se abastecerão de áreas desmatadas após julho de 2008
- Respeitar as terras dos Povos Indígenas, assim como pelos direitos, cultura e aspirações desses povos, evitando e compensando possíveis impactos sobre as comunidades
- Estar ausente da lista de trabalho forçado (Cadastro de Empregadores) emitida pelo governo
- Estar ausente da lista de áreas embargadas emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Naturais Renováveis Recursos (IBAMA)
- Implementar uma política de não queima aplicável a todas as atividades de limpeza de terrenos.

#### *Implementação*

A COFCO desenvolverá procedimentos claros para avaliar o desempenho dos fornecedores em relação a esta política e se reserva o direito de desligar aqueles em não-conformidade. Potenciais casos de não-conformidade podem ser relatados à COFCO<sup>33</sup>.

### *Princípios Gerais para todos os fornecedores COFCO International<sup>34</sup>*

---

<sup>32</sup> Este é um resumo dos principais pontos da “Sustainable Soy Sourcing Policy”, cujo documento original, 13 de fevereiro de 2019, se encontra em: <https://www.cofcointernational.com/media/1330/sustainable-soy-sourcing-policy.pdf>

<sup>33</sup> Ver mais em : International Integrity Hotline [www.cofcointernational.ethicspoint.com](http://www.cofcointernational.ethicspoint.com)

### *Ética empresarial e conformidade*

- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e conduzir os negócios com um alto grau de integridade;
- não praticar nem tolerar qualquer forma de corrupção, extorsão ou desfalque;
- evitar relacionamento com um funcionário da COFCO que possa representar conflito de interesse;

### *Direitos humanos e trabalhistas*

- Proteger os direitos humanos de seus funcionários, conforme estabelecido nos oito princípios básicos da Organização Internacional do Trabalho;
- conceder aos funcionários o direito de se associar, organizar e negociar coletivamente;
- não tolerar trabalho infantil, escravo, forçado ou obrigatório, tráfico de pessoas, ou qualquer forma de discriminação ou assédio;
- fornecer o pagamento dos funcionários, incluindo salário mínimo, horas extras, horas de trabalho e condições em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis

### *Saúde e Segurança do Trabalho*

- Fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os funcionários, trabalhadores migrantes e sazonais. Como mínimo, fornecer água potável, acesso à eletricidade, cuidados de saúde de emergência, equipamentos de proteção individual, instalações sanitárias adequadas, segurança contra incêndio e proteção ao maquinário;

### *Gestão ambiental*

- Comprometer-se com o cumprimento da legislação ambiental inerente à atividade empresarial;
- usar energia de combustível renovável e reduzir a emissão de gases de efeito estufa;
- usar água de forma eficiente, minimizando a retirada, evitando a poluição, evitando impactos adversos a jusante sobre comunidades e ecossistema;

### *Gestão da cadeia de abastecimento*

- Manter uma gestão sólida da cadeia de suprimentos e garantir que os subfornecedores entendam e cumpram os princípios descritos neste Código.

---

<sup>34</sup> Este é um resumo dos principais pontos do “Supplier Code of Conduct”, cujo documento original, 13 de fevereiro de 2019, se encontra em: <https://www.cofcointernational.com/media/1329/supplier-code-of-conduct.pdf>



*Princípios adicionais para fornecedores de commodities agrícolas*

*Práticas agrícolas sustentáveis*

- Usar práticas ambientais que evitem o desmatamento e protejam contra a conversão de habitats naturais e críticos levando a uma perda de biodiversidade;
- aplicar as melhores práticas agrícolas que aumentam a fertilidade do solo e evitam a erosão; e
- usar agroquímicos consistentes com as boas práticas agrícolas e com base nas necessidades da cultura.

*Direitos da terra*

- Aderir à governança responsável da posse da terra e respeitar os direitos fundiários das comunidades locais e indígenas;
- obter Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) de indígenas e comunidades locais para o uso de terras tradicionais antes do desenvolvimento do projeto agrícola.

*Transparência da cadeia de suprimentos*

- Sempre que possível, fornecer rastreabilidade da cadeia de fornecimento de commodities

## 5. Iniciativas voluntárias

Os compromissos e/ou acordos voluntários visam à promoção de práticas ambientalmente sustentáveis e socialmente justas nas cadeias produtivas. Tais instrumentos dependem do consenso entre governos, organizações da sociedade civil, empresas, produtores e demais agentes do setor, os quais estabelecem princípios e regras a serem adotados ao longo das cadeias<sup>35</sup>.

Eles são desenvolvidos por uma entidade não governamental (empresas e/ou ONGs), diferindo, portanto, de regulamentos e diretrizes obrigatórias, expedidos por uma autoridade pública. Apesar da aplicação voluntária, a implementação é controlada por procedimentos – normalmente certificações - que visam garantir a conformidade das regras. Dezenas de iniciativas dizem respeito ao setor de soja (KUSUMANINGTYAS E VAN GELDER, 2019). Além disso, padrões de certificação orgânica (IFOAM), comércio justo (FLO) e não OGM (Cert-ID) podem ser aplicados a este setor.

Internacionalmente, os padrões mais conhecidos são RTRS e Proterra. Esses têm critérios e indicadores de preservação ambiental e demandas sociais que incorporam a avaliação e garantia da correta aplicação dos padrões, com controles anuais realizados por órgãos terceirizados

---

<sup>35</sup> A Moratória da Soja e o acordo de carne bovina da Amazônia (TAC) são utilizados como critérios para importação de produtos brasileiros, conforme pode ser verificado nas políticas de sustentabilidade das empresas mencionadas no item 5.2 deste trabalho. No entanto, eles não serão tratados especificamente, uma vez que a gestão de ambos ocorre principalmente em nível local, por meio de acordos feitos entre atores locais (embora os comerciantes e boa parte das ONGs sejam transnacionais, são seus representantes no Brasil que atualmente sentam à mesa de negociação, com agentes públicos brasileiros – ministérios e Ministério Público). Pode-se dizer, portanto, que esses mecanismos estão bastante sujeitos aos jogos de interesse dos stakeholders locais e não estão alinhados com o escopo deste trabalho por estarem voltados principalmente para a apresentação de lógicas estrangeiras sobre o assunto.

credenciados. Alguns indicadores são considerados como "não essenciais", o que permite aos produtores obter certificação sem estarem integralmente compatíveis com os requisitos da norma.

Nesse sentido, vale ressaltar que os esforços de transparência em cadeias de suprimentos altamente complexas tornam alguns atributos mais visíveis e obscurecem outros, refletindo uma dinâmica desequilibrada de poder. O papel limitado dos atores estatais, juntamente com a crescente dependência de padrões voluntários e compromissos por parte das empresas privadas, ressalta o papel proeminente desempenhado por agente intermediários, muitas vezes da sociedade civil (GARDNER et al., 2019). A iniciativa Accountability Framework – ou “Quadro de Responsabilização”<sup>36</sup> - é um exemplo de coalizão que oferece oportunidades de definições, princípios e orientações alinhados para cadeias de suprimentos éticas transparentes e confiáveis.

Além disso, a inserção das relações sociais nas cadeias de abastecimento pode ajudar a compreender a existência e a eficácia potencial das iniciativas de sustentabilidade. Os padrões de comércio de país para país podem ser afetados pela proximidade geográfica, redes étnicas, ligações coloniais e linguagem comum, regimes de governança, a capacidade de fazer cumprir contratos e, também, pela solidez (relações comerciais estáveis e consistentes entre empresas e regiões) de uma cadeia de abastecimento (REIS et al., 2020).

#### 5.1. Principais padrões de sustentabilidade e certificações

Em comparação com outros produtos agrícolas, as áreas de soja certificadas são as mais baixas em termos relativos (TAYLEUR et al., 2017; WILLER et al., 2019). Enquanto grande parte das culturas tidas como “sensíveis” - cacau, café, açúcar ou óleo de palma - possuem áreas certificadas entre 6% e 25%, a soja certificada representa apenas de 1,5% a 3% de todas as safras de soja no mundo. Kuepper e Riemersma (2019) estimam que apenas 13% da soja usada na Europa em 2017 pode ser considerada “desmatamento zero”. A soja também se destaca pela queda de áreas certificadas (-6% entre 2013 e 2017), enquanto outras culturas agrícolas mostram crescimento: + 26% para óleo de palma, + 115% para cacau, entre 2013 e 2017 (WILLER et al., 2019). Os padrões mais usados em todo o mundo são o RTRS e o ProTerra.

A baixa demanda global por soja certificada é um dos motivos que explica os pequenos volumes de produção de soja certificada (WILLER et al., 2019) – cerca de 3,5 milhões de toneladas de soja certificadas por ano pela ProTerra, nos últimos 10 anos, sendo 86% desta quantidade originária do Brasil. Segundo agentes envolvidos em esquemas de certificação, isso ocorre porque o lado consumidor do mercado da soja (importadores, indústrias de ração e de alimentos, redes varejistas) não demandam o produto certificado e não pagam um prêmio sobre o preço que compense pela certificação do grão, reduzindo o interesse do lado produtor em aderir a tais esquemas. A existência de outros esforços para mitigar o desmatamento relacionado à produção de soja no Brasil, como a Moratória da Soja, tornaria a certificação menos necessária, na opinião de tais atores (CARNEIRO FILHO et al., 2020). As áreas de soja certificadas RTRS aumentaram de 2011 a 2018, mas foram marcadas por uma diminuição de quase 30% entre 2018 e 2019; o volume de produção RTRS é de cerca de 4 milhões de toneladas, pouco mais de 1% da produção mundial de soja (RTRS, 2020<sup>37</sup>). O Brasil representa 82% das superfícies certificadas RTRS no mundo, mas apenas 2% a 3% da área

---

<sup>36</sup> Ver mais em: <https://accountability-framework.org/>

<sup>37</sup> Comunicação pessoal.

plantada com soja no país é certificada. As empresas europeias respondem por 85-90% da demanda por soja certificada (RTRS, 2020<sup>38</sup>).

#### *Roundtable on Responsible Soy - RTRS*

A RTRS é uma organização internacional sem fins lucrativos que tem entre seus membros representantes da cadeia da soja e da sociedade civil de todo o mundo. A iniciativa, lançada originalmente pela WWF em 2004, foi formalizada em 2006 para estabelecer um padrão de certificação para a soja “responsável”. A Standard for Responsible Soy Production - Version 3.1<sup>39</sup> foi aprovada em 01 de junho de 2017 e trata de cinco princípios fundamentais: respeito pela legalidade e boas práticas empresariais; condições de trabalho responsáveis; relações responsáveis com as comunidades; responsabilidade ambiental; e boas práticas agrícolas.

#### *ProTerra*

A Fundação ProTerra é uma organização sem fins lucrativos criada na Holanda em 2012. A versão 4.1 do padrão ProTerra<sup>40</sup> foi publicada em setembro de 2019 e é dividida em 10 princípios que se aplicam a todas as cadeias de abastecimento agroalimentares. Os princípios são: conformidade com a legislação, convenções internacionais e o padrão ProTerra; direitos humanos e políticas e práticas de trabalho responsável; relações responsáveis com trabalhadores e população local; conservação da biodiversidade, gestão ambiental e serviços ambientais eficientes; nenhum uso de organismos geneticamente modificados (OGM); poluição e gestão de resíduos; gerência de água ; gases de efeito estufa e gestão de energia; adoção de boas práticas agrícolas; rastreabilidade e cadeia de custódia.

## 5.2 Iniciativas de sustentabilidade das empresas

Estudos apontam para a lacuna entre os compromissos de desmatamento zero assumidos por *tradings* e a continuidade na dinâmica do desmatamento no Cerrado (ZU ERMGASSEN et al., 2020). As datas de implementação dos compromissos das empresas são imprecisas ou inexistentes, e a implementação de múltiplos compromissos carece de transparência e controle. Vários fornecedores de grandes empresas não seguem as diretrizes acordadas, sendo às vezes condenados a multas por práticas ilegais, sem serem excluídos das cadeias de abastecimento de grandes grupos (ZU ERMGASSEN et al., 2020).

Ainda assim, iniciativas em prol da proteção socioambiental não param de surgir. Em conjunto, a Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill, COFCO International, Glencore Agriculture and Louis Dreyfus Company (LDC) lançaram o Soft Commodities Forum (SCF)<sup>41</sup>, uma plataforma criada no âmbito do World Business Council for Sustainable Development (WBCSD). O objetivo é divulgar, através de relatórios semestrais, dados gerais e de cada uma dessas empresas, sobre produção/abastecimento de soja no Cerrado, a fim de verificar se a soja comercializada não provém

---

<sup>38</sup> Comunicação pessoal.

<sup>39</sup> Standard for Responsible Soy Production - Version 3.1 disponível em: <https://responsiblesoy.org/wp-content/uploads/2019/08/RTRS%20Standard%20Responsible%20Soy%20production%20V3.1%20PORT-LOW.pdf> (documento completo, com todos os critérios descritos).

<sup>40</sup> Disponível em: [https://www.proterrafoundation.org/wp-content/uploads/2019/11/ProTerra-Standard-V4.1\\_PT.pdf](https://www.proterrafoundation.org/wp-content/uploads/2019/11/ProTerra-Standard-V4.1_PT.pdf) (documento completo, com todos os critérios descritos).

<sup>41</sup> Disponível em: <https://www.wbcscd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum>

de áreas de vegetação nativa recém-convertida em lavouras agrícolas. O foco é uma série de 25 municípios com alto risco de desmatamento no bioma Cerrado, no Matopiba e Mato Grosso. Duas edições foram já publicadas, em junho<sup>42</sup> e dezembro<sup>43</sup> de 2019, com a colaboração da ProForest e do Grupo de Trabalho do Cerrado.

Individualmente, as principais tradings atuantes nos Estados Unidos e na Europa, e que se abastecem no mercado brasileiro, adotam as seguintes iniciativas/políticas socioambientais:

#### *ADM*

A ADM se comprometeu em 2015 a trabalhar para uma cadeia de suprimento da soja livre de desmatamento e de exploração humana. Um projeto de rastreabilidade começou no Matopiba em 2018, com imagens de satélite das fazendas (polígonos), expandido para outras regiões posteriormente. A ADM exige o registro no CAR para pré-financiamento de fornecedores. Desde 2019, os contratos de fornecimento com o Brasil incluem uma cláusula proibindo a exploração e violação de direitos humanos; os produtores recebem documentos para treinamento a respeito das políticas da empresa em termos de direitos humanos e desmatamento<sup>44</sup>.

#### *Bunge*

Dentre os compromissos, prevê reduzir gradativamente o uso de bens ligados ao desmatamento em cadeias fornecimento de grãos e oleaginosas (meta de abastecimento sem desmatamento entre 2020 e 2025). A Bunge apoia a moratória da soja na Amazônia e implantou, em 2017, um sistema de rastreabilidade e vigilância por satélite, com controle de 91% de seu abastecimento direto junto às fazendas brasileiras de soja em outubro de 2019<sup>45</sup>.

#### *Cargill*

A Cargill se compromete a trabalhar pela sustentabilidade e transparência da cadeia da soja na América Latina, conservando ecossistemas que não se resumem às florestas (Cerrado, Gran Chaco e Llanos). Sua política se baseia no Soy Toolkit desenvolvido pela ProForest. A empresa afirma suspender qualquer fornecedor que viole áreas embargadas ou protegidas, ou apareça em listas governamentais sobre trabalho forçado<sup>46</sup>.

#### *Dreyfus Company*

A LDC, como membro da Tropical Forest Alliance, se compromete a eliminar o desmatamento de sua cadeia de abastecimento e conservar biomas de alto valor ecológico, como o Cerrado, sem, contudo, indicar datas. A empresa se compromete a trabalhar com produtores, apoiar a moratória e o Grupo de Trabalho do Cerrado. Criou uma linha de financiamento preferencial para

---

<sup>42</sup> Disponível em: <https://www.wbcsd.org/Programs/Food-Land-Water/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum/News/members-publish-first-common-reports-on-soy-supply-chains>

<sup>43</sup> Disponível em: [https://docs.wbcsd.org/2019/12/WBCSD\\_Soft\\_Commodities\\_Forum\\_progress\\_report.pdf](https://docs.wbcsd.org/2019/12/WBCSD_Soft_Commodities_Forum_progress_report.pdf)

<sup>44</sup> *No-Deforestation and No-Exploitation Policy / Soy Progress Report (2019)* disponível em: <https://assets.adm.com/Sustainability/2019-Reports/2019-Soy-Progress-Report.pdf>

<sup>45</sup> *Commitment to Sustainable Value Chains: Grains & Oilseeds (2018)* disponível em: [https://www.bunge.com/sites/default/files/sustainablevaluechains.go.11.18\\_0.pdf](https://www.bunge.com/sites/default/files/sustainablevaluechains.go.11.18_0.pdf) *Progress report 2019:* [https://www.bunge.com/sites/default/files/non\\_deforestation\\_progress\\_report\\_october\\_2019\\_update.pdf](https://www.bunge.com/sites/default/files/non_deforestation_progress_report_october_2019_update.pdf)

<sup>46</sup> *Política da soja sustentável originária da América Latina (2019)* disponível em: <https://www.cargill.com/doc/1432136544508/cargill-policy-on-south-american-soy.pdf> *Plano de ação:* <https://www.cargill.com/doc/1432142481523/soy-action-plan.pdf>

produtores que expandam a produção sobre áreas de pastagem ou degradadas; critérios ambientais estão ligados ao financiamento, como a condição de que a vegetação nativa que poderia ser legalmente derrubada seja preservada. Direitos humanos e do trabalho, assim como não envolvimento em corrupção, são observados. Convenções fundamentais da OIT devem ser respeitadas<sup>47</sup>.

### 5.3 Nível governamental

Em plano nacional, alguns países têm discutido estratégias e formas legais para proibir a importação de produtos agrícolas resultantes do desmatamento. O nível de avanço dos trabalhos é bastante variado, e em geral há uma articulação entre órgãos técnicos de Estado, organizações da sociedade civil e empresas (as vezes, líderes políticos estão à frente). Alguns exemplos recentes, segundo informações obtidas por meio de uma conversa telefônica com uma representante da ONG Mighty Earth, dos Estados Unidos:

#### *França*

No contexto da *Stratégie nationale de lutte contre la déforestation importée (SNDI)*, que visa colocar fim, até 2030, na importação de produtos florestais ou que agrícolas contribuem ao desmatamento, a França constituiu um grupo técnico para avaliar estratégias que abarquem diversos setores, em diversos países. No Brasil, o foco é a soja (também estudada no Chaco argentino). Noruega, Inglaterra e Suíça estariam observando atentamente o mecanismo em discussão na França, para eventualmente segui-lo no futuro.

#### *União Europeia*

Esforço para aprovar uma lei que proíba a importação de todos os produtos agrícolas oriundos do desmatamento; lobby de ONGs para levar o assunto às esferas decisórias

#### *Alemanha*

O país está estudando uma lei semelhante a lei do “dever de vigilância” francês. No governo, existem ministérios que são a favor e outros que são contra; o mesmo para empresas. Um think tank alemão conduz as discussões.

#### *Reino Unido*

Um grupo de trabalho vem se dedicando à “UK Global Resource Initiative (GRI)”, que visa assegurar que os impactos das cadeias globais de abastecimento no Reino Unido sejam sustentáveis em termos de terras, recursos naturais, ecossistemas, empregos e meios de vida. Recomendações foram enviadas para a apreciação do governo em 2020.

#### *Estados Unidos*

Nível nacional: lei que se tornará pública para proibir importações vinculadas ao desmatamento; não é muito importante para a soja e a carne brasileira, porque as importações desses produtos pelos Estados Unidos são baixas. Que está à frente é o senador havaiano Brian Schatz.

---

<sup>47</sup> *Soy Sustainability Policy* disponível em: <https://www ldc.com/stories-insights/new-soy-sustainability-policy/>

Em paralelo, há um projeto de lei para reduzir o risco de desmatamento ligado a produtos agrícolas no estado da Califórnia. Esta lei foi à votação no ano passado e perdeu por um voto; provavelmente será aprovada na próxima votação que ocorrer. No estado de Nova York, uma lei seguindo o modelo da californiana está em discussão, com o governo do estado liderando o caminho.

## 6. Considerações finais

Este trabalho buscou identificar como as diretrizes socioambientais se inserem nas relações comerciais internacionais de produtos agrícolas, com foco nos principais mercados importadores de grãos e carnes brasileiros (UE e China). Baseou-se, principalmente, na análise de documentos oficiais, tendo ainda o apoio de materiais bibliográficos e duas entrevistas informais.

Nota-se que o comércio internacional, antes tido como potencial promotor de danos ao meio ambiente e às relações de trabalho, vem sendo focado sob um ângulo inverso, com potencial para promover melhorias nas condições de trabalho e na preservação do meio ambiente. No entanto, os resultados desse desenvolvimento ainda precisam ser avaliados, principalmente tendo em vista a lacuna que muitas vezes existe entre o discurso e a prática. Esta lacuna vem sendo reforçada pelo fato de que as medidas aqui descritas não podem, por si mesmas ou de forma individualizada, responder aos desafios que visam enfrentar; em vez disso, nessa fase, é necessário um conjunto complementar de ações (entre atores públicos e privados, em nível nacional e internacional), com atenção às ferramentas conflitantes ou concorrentes que correm o risco de desengajar a adesão ou a participação dos agentes.

As negociações comerciais bilaterais ou multilaterais não criam novas normas ambientais ou trabalhistas, mas incorporam normas de referência baseadas em convenções internacionalmente reconhecidas. A postura da Organização Mundial do Comércio frente aos temas ambientais e sociais é taxativa: a instituição não regula essas questões e apenas endossa acordos criados em outras esferas (acordos ambientais multilaterais e convenções da OIT); nas questões sanitárias, fitossanitárias e outras que podem funcionar como barreiras não-tarifárias, a OMC adere às normas criadas nos respectivos órgãos internacionais competentes, como o Codex Alimentarium e a Organização Internacional de Saúde Animal (OIE).

Na UE, meio-ambiente e direitos humanos/do trabalhador são tópicos incorporados desde 2011 nos acordos comerciais de nova geração, através dos capítulos de comércio e sustentabilidade. O Acordo UE-Mercosul é um exemplo de acordo de nova geração e o que apresenta maior potencial para afetar as exportações agrícolas brasileiras no curto prazo. Tal acordo não cria novos critérios sanitários e fitossanitários, mas intensifica o caráter crítico de alguns pontos já sensíveis entre as partes. Especialistas e sociedade civil, no geral, entendem o Acordo como frágil do ponto de vista ambiental, incapaz de responder às preocupações (e mesmo aos padrões) europeus. Compromissos assumidos contra as mudanças climáticas no Acordo de Paris são reafirmados, mas não há medidas punitivas para o não cumprimento dessas cláusulas. No quesito social, o apoio em princípios fundamentais da OIT fornece parâmetros sólidos, sem dar um passo adiante.

A China, maior importadora em volume de produtos agrícolas brasileiros, vem recentemente elevando seu compromisso com a sustentabilidade socioambiental e, sobretudo, com a segurança dos alimentos e a saúde humana, estabelecendo critérios mais rigorosos para a importação de produtos agrícolas (inclusive através da estatal mais atuante no mercado brasileiro de soja, a COFCO).

Respondendo à pressão dos consumidores e de outros diferentes atores sociais, multinacionais norte-americanas e europeias atuantes na produção/comercialização de soja no Brasil têm cada vez mais se comprometido com esquemas voluntários de certificação do grão (tais qual o RTRS e o ProTerra). Tais movimentos são geralmente encabeçados por organizações ambientalistas não governamentais, mas dependem da articulação destas com o setor privado (tradings, redes varejistas, associações de produtores de alimentos humano e animal, entre outros) e, em alguns casos, com governos, para trazer algum impacto.

Sem perder de vista dois pontos básicos do comércio internacional, que dizem respeito à equivalência das normas (não se pode aplicar normas mais rigorosas para um país do que para outros, nem tampouco pode-se aplicar normas mais rigorosas para exportadores do que aquelas vigentes em território nacional), estratégias que condicionam interesses comerciais a arcabouços legais podem se mostrar produtivas. Assim, o desenvolvimento de critérios em acordos multistakeholders e calcados em legislações nacionais (mais fáceis de serem trabalhados do que amplos padrões multilaterais/internacionais) vêm ganhando espaço na busca de estratégias para uma produção agrícola mais sustentável em termos ambientais e sociais.

#### Anexo 1. Estratégias comerciais da Secretaria de Relações Internacionais do MAPA<sup>48</sup>

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabeleceu, para o quadriênio 2019–2022, a meta de ampliar a participação das exportações brasileiras para 10% do comércio agrícola global, conforme Portaria MAPA 1564/2017. Para tal, o MAPA afirma seu compromisso com medidas de promoção do bem-estar animal e com o monitoramento de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal. A instituição afirma apoiar e disseminar boas práticas que garantem a saúde animal, a sanidade vegetal e a qualidade e conformidade necessárias aos insumos e produtos agropecuários. A sustentabilidade social guiará a busca por melhores condições e remunerações para produtores e trabalhadores rurais, de acordo com os padrões da OIT.

Ações de promoção comercial apoiaram, em 2017, a divulgação de mais de 200 produtos, tais como: carnes (bovinos, aves, suínos e pescados), frutas, grãos, bebidas, cereais, doces, produtos da Amazônia, ingredientes e pet, gerando uma expectativa de novos negócios de US\$ 280 milhões.

Para a colaborar com a defesa dos interesses dos produtores brasileiros, adidos agrícolas<sup>49</sup> estão permanentemente sediados em países parceiros estratégicos. Trata-se de um grupo de profissionais qualificados que atua em missões diplomáticas brasileiras no exterior. Os adidos agrícolas, escolhidos por meio de processo seletivo baseado em mérito, pelo MAPA e pelo MRE, estão em contato direto com as autoridades estrangeiras e participam de negociações bilaterais e multilaterais, assim como na solução de dificuldades comerciais nas exportações do setor.

---

<sup>48</sup> Extraído e adaptado de: SILVA, O. L. R. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio SRI/MAPA: apoiando a inserção internacional e a transformação contínua da maior agricultura tropical do planeta. Embrapa, s/d: [https://www.embrapa.br/conteudo-web/-/asset\\_publisher/fHv2QS3tL8Qs/content/odilson-luiz-ribeiro-e-silva?inheritRedirect=false](https://www.embrapa.br/conteudo-web/-/asset_publisher/fHv2QS3tL8Qs/content/odilson-luiz-ribeiro-e-silva?inheritRedirect=false)

<sup>49</sup> Em dezembro de 2019, o Brasil dispunha de adidos agrícolas em 19 países: África do Sul, Arábia Saudita, Colômbia, Estados Unidos, UE, Marrocos, Indonésia, Tailândia, Egito, México, Japão, China, Rússia, Coreia do Sul, Canadá, OMC/Genebra, Argentina, Índia e Vietnã (ENAGRO, 2019).

Seguindo as diretrizes do governo federal, o Ministério da Agricultura elaborou duas respostas institucionais para racionalizar os processos de negociação internacional e consolidar a imagem da agricultura brasileira no exterior. A *“Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019–2022”* pretende fortalecer a presença do setor agropecuário brasileiro no cenário global, a partir do aumento das vendas externas, da diversificação dos produtos exportados, da agregação de valor e da captação de investimentos estrangeiros. Já o *“Plano Melhor do Agro Brasileiro”* tem como foco a consolidação da imagem e a aproximação dos consumidores estrangeiros dos produtos da agricultura do Brasil, enfocando aspectos como sanidade, segurança, qualidade e identidade diferenciadas dos produtos brasileiros, sustentabilidade social e ambiental, relações trabalhistas justas e os princípios éticos e de bem-estar animal.

A Secretaria de Relações Internacionais do MAPA trabalha com os setores público e privado para se antecipar às barreiras que eventualmente são impostas ao livre comércio de bens agropecuários. Ela participa de negociações e discussões em temas de certificação, fixação de padrões internacionais justos e reconhecimento dos diferenciais de qualidade dos produtos brasileiros.



## Referências

- BOEREMA, A. et al. Soybean trade: Balancing Environmental and Socio-Economic Impacts of an Intercontinental Market. *PLOS ONE*. Edited by A. Zia. Public Library of Science, 11(5), pp. 1–13, 2016. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0155222>
- BRASIL, República Federativa do. *Intended nationally determined contribution towards achieving the objective of the united nations framework convention on climate change*. 2020. Disponível em: <<https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf>>
- CARNEIRO FILHO, et al. *Déforestation associée à l'importation de soja sur les marchés français et européen: état des lieux*. IDDRI, Canopée, CST Fôret (rapport adressé au groupe de travail soja de la Stratégie Nationale de lutte contre la Déforestation Importée). 2020.
- CHEN, H., TIAN, Y. Opportunities and challenges to strengthen bilateral agri-food trade: the Chinese perspective. In: JANK, M. S.; GUO, P.; MIRANDA, S. H. G. *China-Brazil Partnership on Agriculture and Food Security*. ESALQ e CAU, 2020.
- COFCO NEWSROOM. *COFCO and World Bank's IFC partner for more sustainable soy in Brazil*. COFCO Newsroom, 2020. Disponível em: <https://www.cofcointernational.com/newsroom/cofco-and-world-bank-s-ifc-partner-for-more-sustainable-soy-in-brazil/>
- CUI, K.; SHOEMAKER, S. P. A look at food security in China. *Nature Science of Food*, v.2, n.4, 2018.
- DE MARIA, M. et al. Global Soybean Trade. The Geopolitics of a Bean. UK Research and Innovation Global Challenges Research Fund (UKRI GCRF) Trade, Development and the Environment Hub, 2020. DOI: <https://doi.org/10.34892/7yn1-k494>.
- ENAGRO. Candidatos a cargo de Adido Agrícola participaram de capacitação em Brasília. Enagro/MAPA, 2019. Disponível em: <<http://enagro.agricultura.gov.br/noticias/candidatos-a-cargo-de-adido-agricola-participam-de-curso-de-preparacao-em-brasilia>>
- ESTADÃO. China intensifica inspeções de carne brasileira após a proibição dos EUA. 2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,china-intensifica-inspecoes-de-carnebrasileira-apos-a-proibicao-dos-eua,70001876283>>
- EUROPEAN COMMISSION. *Agri-Food Trade Statistical Factsheet: European Union – Brazil*. 2020. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/food-farming-fisheries/farming/documents/agrifood-brazil\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/food-farming-fisheries/farming/documents/agrifood-brazil_en.pdf)>
- EUROPEAN COMMISSION. *Pacto Ecológico Europeu*. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 2019. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC_1&format=PDF)>
- EUROPEAN COMMISSION. Rapid Alert System for Food and Feed — 2018 annual report. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/rasff\\_annual\\_report\\_2018.pdf](https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/rasff_annual_report_2018.pdf)>
- EUROPEAN COMMISSION. *Sustainable Development*. 2020. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/trade/policy/policy-making/sustainable-development/>>

G1. Seis frigoríficos do Brasil têm exportações de carne suspensas para a China por preocupações com a Covid-19. Acessado em Julho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/07/06/seis-frigorificos-do-brasil-tem-exportacoes-de-carne-suspensas-para-a-china-por-preocupacoes-com-a-covid-19.ghtm>>

GARDNER, T. A. et al. Transparency and sustainability in global commodity supply chains. *World Development*, v.121, pp. 163-177, 2019. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2018.05.025>.

ITAMARATY, Brasil. Ministério das Relações Exteriores. *Acordo EU-Mercosul*. Capítulo TDS. 2019. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio\\_e\\_Developmento\\_Sustentvel.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio_e_Developmento_Sustentvel.pdf)>

KUEPPER B., RIEMERSMA M. *European Soy Monitor. Insights on the European supply chain and the use of responsible and deforestation-free soy in 2017*. IDH and IUCN NL, 2019, 43p.

KUSUMANINGTYAS R., VAN GELDER J. W. *Setting the bar for deforestation-free soy in Europe. A benchmark to assess the suitability of voluntary standard systems*. Profundo. 2018. 38 p.

LA FRANCE AGRICOLE. *Deux sociétés brésiliennes restent à la porte du marché européen*. 09 Jul 2020. Disponível em: <<https://www.lafranceagricole.fr/actualites/elevage/viande-deux-societes-brsiliennes-restant-ala-porte-du-marche-europeen-1,14,1631936869.html>>

LE FIGARO, AFP. *Scandale de la viande avariée au Brésil: 20 entreprises perdent le droit d'exporter vers l'UE*. 19 Abr 2018. Disponível em: <<https://www.lefigaro.fr/flash-eco/2018/04/19/97002-20180419FILWWW00262-viande-avariee-au-bresil-20-societes-perdent-le-droit.php>>

LIMA, J. *Mapa suspende exportação de pescado para a União Europeia*. Comunicação Social Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 26 Dez 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-suspende-preventivamente-exportacao-de-pescado-para-a-uniao-europeia>>

MAPA, Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Agrostat*. 2020. Disponível em: <<http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>>

MCMICHAEL, P. Does China's 'going out' strategy prefigure a new food regime? *The Journal of Peasant Studies*, v.47, n.1, 116-154, 2020. DOI: 10.1080/03066150.2019.1693368

MDCI, Brasil. *Ministério da Economia. Negociações Internacionais*. Brasília, 2020. Disponível em: <[www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais](http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais)>

MIRANDA, S. H. G, JANK, M. S, SOENDERGAARD, N. Opportunities and challenges to strengthen bilateral agri-food trade: the Brazilian perspective. In: JANK, M. S.; GUO, P.; MIRANDA, S. H. G. *China-Brazil Partnership on Agriculture and Food Security*. ESALQ and CAU, 2020.

MIRANDA, S.H.G., BARROS, G. S. C. The application of intervention models to non-tariff trade barriers: a case study of Brazilian beef exports. *Journal of International Agricultural Trade and Development*, v.05, p.255-72. 2009.

MORAES, O. et al. International trade in goods and services in Brazil: overview. In: *Thomson Reuters Practical Law*. 2020. Disponível em: <[https://ca.practicallaw.thomsonreuters.com/w-0110773?transitionType=Default&contextData=\(sc.Default\)&firstPage=true](https://ca.practicallaw.thomsonreuters.com/w-0110773?transitionType=Default&contextData=(sc.Default)&firstPage=true)>

MOREIRA, A. R.; SILVA, C., COSTA, D. C. Práticas Ilegais de Comércio entre Brasil e China. Repositório Univem, *Monografia*. 2008.

MOREIRA, M.M.; SOARES, A.; LI, K. *Uncovering the Barriers of the China-Latin America and Caribbean Trade*. Inter-American Development Bank (IDB)/Felipe Herrera Library. 82 p. 2016

MORTATTI, C.M.; MIRANDA, S.H.G.; BACCHI, M.R.P. Determinantes do comércio Brasil-China de commodities e produtos industriais: uma aplicação VECM. *Economia Aplicada*, 15(2). Apr/Jun. 2011.

NAIDIN, L. C.; VEIGA, P. M.; RIOS, S. P. *Diplomacia Alimentar*. Qual o apetite do Brasil no cenário mundial? Instituto Escolhas, CINDES, 2020.

RAPPORT AMBEC. *Rapport au Premier ministre « Dispositions et effets potentiels de la partie commerciale de l'Accord d'Association entre l'Union européenne et le Mercosur en matière de développement durable*. 2020. Disponível em : <[https://www.gouvernement.fr/sites/default/files/document/document/2020/09/rapport\\_de\\_la\\_commission\\_devaluation\\_du\\_projet\\_daccord\\_ue\\_mercosur.pdf](https://www.gouvernement.fr/sites/default/files/document/document/2020/09/rapport_de_la_commission_devaluation_du_projet_daccord_ue_mercosur.pdf)>

REIS, T. N. P. ET AL. Understanding the Stickiness of Commodity Supply Chains Is Key to Improving Their Sustainability. *One Earth*, v.3-1, July 2020, pp. 100-115. <https://doi.org/10.1016/j.oneear.2020.06.012>.

Tayleur C. et al. Global Coverage of Agricultural Sustainability Standards, and Their Role in Conserving Biodiversity. *Conservation Letters*, v. 10, n.5, p.610-618, 2017.

VALOR ECONÔMICO. *UE e Mercosul divergem sobre 'princípio de precaução' em acordo*. 2019. Disponível em: <<https://www.com.br/ue-e-mercossul-divergem-sobre-principio-de-precaucao-em-acordo/>>

VOITURIEZ, T; LAURANS, Y. *Greening trade agreements: A roadmap to narrow the expectations gap*. IDDRI/SciencePo, 2020. <<https://www.iddri.org/sites/default/files/PDF/Publications/Catalogue%20iddri/Etude/ST0420-trade%20agreements.pdf>>

WILLER, H. et al. *The State of Sustainable Markets 2019 - Statistics and Emerging Trends*. Geneva: ITC. 2019, 72 p.

WTO CTE. *Communication on Trade and Environmental Sustainability*. 2020. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/CTE/W249.pdf&Open=True>>

ZU ERMGASSEN E. K. H. et al. Using supply chain data to monitor zero deforestation commitments: an assessment of progress in the Brazilian soy sector. *Environmental Research Letters*, Vol. 15, n° 3, 2020.



Visite nosso site em <https://cebrapsustentabilidade.org>